



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 416 - DE: 29.12.2009

FLS.: 068

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento percentuais), de maneira uniforme, ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, do I.P.T.U. no exercício de 2.010, até o dia 30 de abril de 2.010.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento poderá ser feito em seis (06) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos meses de março/abril/maio/junho/julho e agosto/2010.

Parágrafo Segundo : A Unidade Fiscal do Município será corrigida, aplicando-se o IPCA/IBGE, divulgado pelo órgão oficial nos jornais de circulação nacional.

Parágrafo Terceiro: Contribuintes que figurarem no pólo passivo das ações de execuções fiscais ajuizadas pelo Município, deverão comprovar o recolhimento das custas finais, diligências e demais despesas legais para concessão dos Benefícios, de que trata referido Projeto.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e nove de dezembro de dois mil e nove.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

ANTÔNIO MARMO MOTA
Diretor Departamento Administrativo